

Parecer: nº 111023-14/CGMU.CI/Decreto/131/2013/GAB/2023.

Processo: nº 111023-14A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023 – SRP/PMU – QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS ATENDER AS DEMADAS DA PREFEITURA E SECRETARIA DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA**, conforme condições e especificações estabelecidas nos Anexos do Edital e Edital do referido Pregão Presencial.

Origem: Prefeitura Municipal/Secretarias | Fundos Municipal de Ulianópolis.

Documento: Comunicação Interna nº 284/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial nº 021/2023 – SRP - PG/PMU, Ofício nº 082/2023 – SEMMA/PMU/ Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria/Fundo Meio Ambiente, fls. 01/02, Ofício nº 210/2023-SEMED/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/FUNDEB 30% - QSE/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 03/05, , Ofício nº 209/2023-SEMED/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Justificativa/Termo de Referência/FUNDEB 35% - QSE - FME/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, fls. 06/10, Ofício nº 040/2023-SEMAF/ Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 11, Ofício nº 069/2023-SEMOBI/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 12/14, Ofício nº 068/2023-SEMOBI/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, fls. 15/19, Ofício nº 062/2023-SEPLAN/PMU/Solicitação de Processo Licitatório/Secretaria Municipal de Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, fls. 20, Ofício nº 045/2023-SEMAS/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/ Secretaria Municipal de Assistência Social | Fundo Municipal de Assistência Social, fls. 21/25, Ofício nº 128/2023 – GAB/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa/ Gabinete da Prefeita, fls. 26, Ofício 049/2023 – SEMAGRI/ULI/Solicitação de Processo Licitatório/Termo de Referência/Justificativa, fls. 27/29, Ofício nº 82/2023-SEMAF/SECULT/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, fls. 30/32, Ofício nº 211/2023-GS/SMSU /Solicitação de Processo Licitatório/ /Termo de



Referência/Justificativa/Anexo Único/Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal de Saúde, fls. 33/43, Termo de Referência Consolidado, fls. 44/53, Encaminhamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças - PROCESSO ADM Nº 040-A/2023- SEMAF/PMU aos Departamentos de Compras para pesquisa de Mercado, Contabilidade, Tesouraria e ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 54, Despacho ao Departamento de Compras, fls. 55, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral -CNPJ, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50, fls. 56/64, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, CNPJ: 02.232.161/0001-36, fls. 65/76, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral -CNPJ, Cópia do E-mail de pedido de Cotação/Cotação da Empresa HNS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 42.110.995/0001-93, fls. 73/79, MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇO - preço médio, fls. 80/91, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor, fls. 92/94, RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – valor médio, fls. 95/97, Justificativa de Cotação, fls. 98, Despacho ao Departamento de Contabilidade, fls. 99, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 100//102, Despacho ao Departamento de Tesouraria, fls. 103, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 104, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de Ordenadora de despesas da Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Prefeita Kelly Cristina Destro, fls. 105, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de Ordenador de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Educação/Secretario Walmir Nogueira Mores, fls. 106, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de Ordenadora de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Meio Ambiente/Secretaria Adrielle Pereira Dias, fls. 107, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de Ordenador de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde/Secretario Adonias Corrêa da Silva, fls. 108, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de Ordenadora de despesas da Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social/Secretario Evanuria de Oliveira Castro, fls. 109, Termo de Autorização da Prefeita Municipal, fls.110, cópia do Decreto nº 003/2022-PMU, fls. 111, Processo Administrativo nº 040-A/2023/SEMAF – Termo de Autuação, fls. 112, Decreto Municipal nº 200 de 22 de novembro de 2022, fls. 113 cópia da Justificativa da realização da modalidade de Pregão Presencial – Comissão Permanente de Licitação



– CPL, fls. 114/118, Recibo de retirada de Minuta de Edital pela Internet, fls. 119, Minuta do Edital, fls. 120/158, Despacho do Setor de Licitações e Contratos para Assessoria Jurídica, fls. 159, Parecer Jurídico, fls. 160/165, Recibo de retirada de Edital pela Internet, fls. 166, Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2023-SRP/PMU, fls. 167/2387, Publicação no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2023, fls. 239, Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará em 12 de setembro de 2023, fls. 240/241, Fase Externa, fls. 242, Juntada de Credenciamento , fls. 243, Documentos de Credenciamento da Empresa **SALVADOR AUTO PEÇAS LTDA – CNPJ: 07.874.399/0001-89**, fls. 244/246, Documentos de Credenciamento da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 247/279, Documentos de Credenciamento da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 280/315, Documentos de Credenciamento da Empresa **R. C. LIMA CRUZ COMERCIO ME – CNPJ: 08.924.526/0001-70**, fls. 316/338, Documentos de Credenciamento da Empresa **E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 38.203.366/0001-30**, fls. 339/370, Documentos de Credenciamento da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 371/402, Documentos de Credenciamento da Empresa **SAYMON DE CASTRO DIAS – CNPJ: 51.062.643/0001-09**, fls. 403/426, Documentos de Credenciamento da Empresa **PNEUS ZERO – CNPJ: 18.335.071/0001-00**, fls. 427/436, **Juntada de Preços**, fls. 437, Proposta de Preços da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 438/445, Proposta de Preços da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 446/456, , Proposta de Preços da Empresa **R. C. LIMA CRUZ COMERCIO ME – CNPJ: 08.924.526/0001-70**, fls. 457/466, Empresa **E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS – CNPJ: 38.203.366/0001-30**, fls. 467/477, Proposta de Preços da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA , CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 478/486, Proposta de Preços da Empresa **SAYMON DE CASTRO DIAS – CNPJ: 51.062.643/0001-09**, fls. 487/494, Proposta de Preços da Empresa **PNEUS ZERO – CNPJ: 18.335.071/0001-00**, fls. 495/498, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica, fls. 499, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA , CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 500/537, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 538/615, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 02.232.161/0001-36**,



fls. 616/639, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa **R. C. LIMA CRUZ COMERCIO ME – CNPJ: 08.924.526/0001-70**, fls. 641/697, Juntadas de Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa **PNEUS ZERO – CNPJ: 18.335.071/0001-00**, fls. 698/729, Ata de Realização do Pregão Presencial nº 021/2021-SRP/PMU as 8:00 no dia 26 de setembro de 2023, fls. 730/821, RESUMO DAS PROPOSTAS VENCEDORAS- menor valor, fls. 822/827, Proposta de preços Consolidada da Empresa **H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – CNPJ: 23.604.506/0001-05**, fls. 829/831, Proposta de preços Consolidada da Empresa **PNEUS ZERO – CNPJ: 18.335.071/0001-00**, fls. 832, Proposta de preços Consolidada da Empresa **MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA , CNPJ: 08.291.835/0001-50**, fls. 833/839, Proposta de preços Consolidada da Empresa **SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 02.232.161/0001-36**, fls. 840/846, Cópia de Email Convocação do Segundo Colocado, fls. 487, Ofício nº 030/2023 – CPL, fls. 848, Cópia de Email da Resposta de Convocação do Segundo Colocado, fls. 849, Empresa PNEU ZERO, fls. 850, Resumo de Proposta Vencedoras – menor preço, fls. 851/856, Resultado de Julgamento da Licitação, fls. 857/876, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL a Controladoria Geral do Município, fls. 877.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários ordenadores de despesas e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, na análise documental que lhes são apresentadas.



A responsabilidade solidária do Controlador Interno, so será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação desta Controladoria, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compoe o processo.

1 - FUNDAMENTAÇÃO

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e as alterações pertinentes:

“Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de



condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;

- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu; Julgamento objetivo
- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública;
- ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

2 – ANÁLISE

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 284/2023, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 021/2023-SRP/PMU.

Relatório:



Observou-se tratar-se de Pregão Presencial 021/2023-SRP/PMU que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E SERVIÇOS ATENDER AS DEMADAS DA PREFEITURA E SECRETARIA DE FUNDOS DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Cabe esclarecer que os pedidos encaminhados pelos Secretários Municipal requerem o fornecimento dos Item de Despesa com quantidade prevista.

Juntada da minuta do edital, houve encaminhamento do Processo, Parecer Jurídico, afirmando tratar-se Pregão Presencial do tipo menor preço por item, afirma que o edital seguiu os requisitos legais e opina quanto ao prosseguimento do certame, porém, não há análise jurídica quanto a fase externa do processo licitatório e recomenda o encaminhamento à Controladoria Geral do Município e posterior envio para homologação pela autoridade competente, o que foi prontamente seguido. Conforme Ata de Realização Final deste Pregão Presencial realizado em 26 (vinte e seis) de setembro de 2023, onde foram estabelecidas as Seguintes Empresas Vencedoras e suas Respectivas propostas Consolidadas e Valores:

H & R COMERCIO E SERVIÇOS DE CAPOTARIA LTDA – CNPJ: 23.604.506/0001-05, R\$ 1.220.591,00, R\$ 511.170,00 (Quinhentos e onze mil e cento e setenta reais, MANO PNEUS AUTOCENTER LTDA, CNPJ: 08.291.835/0001-50, R\$ (Um milhão, duzentos e vinte e mil quinhentos e noventa e um reais), PNEUS ZERO – CNPJ: 18.335.071/0001-00, R\$ 63.270,00 (Sessenta e três mil, duzentos e setenta reais), SOARES COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA – CNPJ: 02.232.161/0001-36, R\$ 263,677,00 (Duzentos e sessenta e três mil e seiscentos e setenta e sete reais).

Após a conclusão do Pregão, **não foi juntado o Resultado de Julgamento da Licitação- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial nº 021/2023-SRP/PMU**, sendo juntado a Proposta Consolidada da Empresas vencedoras, Processo encaminhado à Controladoria para análise da regularidade.

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme lei 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.



3-Conclusão

Diante do exposto, esta Controladoria **opina** no sentido de **que poderá ser dado prosseguimento no feito**, sempre observando antes do pedido dos materiais as necessidades apontadas, o planejamento e o projeto escrito de cada setor, de forma que não haja desperdícios de materiais e em caso de sobras, que por ventura tenha requerido e não utilizados que possam ser devolvidos e deduzidos das notas, se já houver emitido as Notas Fiscais, compensados os valores.

Que seja obedecida sempre a quantidade requerida e observado na confecção do contrato, o qual consta sua minuta no anexo III do edital, a vinculação ao termo de referência consolidado e aprovado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, bem como o período de validade para o exercício do ano corrente.

Assim, recomenda-se a lavratura do Termo do Contrato, obedecendo as recomendações deste parecer, assim como o chamamento das empresas vencedoras para as devidas assinaturas.

Cumpram as publicações recomendadas visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.

Recomenda-se a celeridade dos procedimentos ao processo para a efetuação da compra, para garantir o valor ganho no Pregão.

Recomendamos a designação de um fiscal de contrato para cada Secretaria e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e ou trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, esta Controladoria opina pela homologação, após o cumprimento dos atos necessários ao Processo licitatório tornando-o legal e legítimo.



Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria nesta data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 17 de setembro de 2022.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

